

## AS NEGRITUDES AMAZÔNICAS E OS LIMITES EPISTEMOLÓGICOS DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA NO BRASIL<sup>1\*</sup>

*AMAZON BLACKNESS AND THE EPISTEMOLOGICAL LIMITS OF CRITICAL  
CRIMINOLOGY IN BRAZIL*

*LA NEGRIDAD AMAZÓNICA Y LOS LÍMITES EPISTEMOLÓGICOS DE LA  
CRIMINOLOGÍA CRÍTICA EN BRASIL*

Luanna Tomaz de Souza<sup>2</sup>

Davi Haydee Almeida Lopes<sup>3</sup>

Lucas Morgado dos Santos<sup>4</sup>

Alexandre Julião da Silva Júnior<sup>5</sup>

**Resumo:** O presente trabalho se propõe a avaliar as contribuições das pesquisas sobre negritudes amazônicas para os estudos criminológicos críticos. Isso nos ajuda a repensar uma epistemologia política dos saberes criminológicos. Parte-se de uma perspectiva dialética e decolonial, com pesquisa bibliográfica e documental. Em um primeiro momento, apresenta-se o cenário da colonização dos saberes. Posteriormente, discute-se os caminhos da criminologia crítica no Brasil e a reprodução de discursos desconectados de uma análise da raça e território. Finalmente, inicia-se a discussão sobre a construção da identidade negra no território amazônico e suas especificidades e ausência dessas reflexões nos estudos criminológicos. Conclui-se que ainda temos uma criminologia branca, masculina e calcada no eixo sul-sudeste. Precisamos repensar as influências colonizadoras do conhecimento e rever nossa própria realidade para que possamos alcançar outras experiências e complexificar a nossa análise.

**Palavras-chave:** Criminologia Crítica; Epistemologia; Negritude; Racismo; Amazônia.

<sup>1\*</sup> Artigo submetido em 16/07/2021 e aprovado para publicação em 21/07/2022.

<sup>2</sup> Doutora em Direito pela Universidade de Coimbra - Portugal e Pós-doutora em Direito na Puc-Rio. Atua como Diretora Adjunta do Instituto de Ciências Jurídicas da UFPA e professora da Faculdade de Direito e do Programa de Pós-Graduação de Direito da UFPA. Email: [luannatomaz@gmail.com](mailto:luannatomaz@gmail.com). ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8385-8859>.

<sup>3</sup> Mestre no Programa de Pós-graduação em Direito pela Universidade Federal do Pará, Pós-Graduado em Controle, Prevenção e Intervenção na Violência pelo Instituto de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Pará. Vice-Presidente da Comissão de Diversidade Sexual e População LGBTI da OAB. Email: [davih.almeida21@gmail.com](mailto:davih.almeida21@gmail.com). Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5440-6784>.

<sup>4</sup> Mestrando no Programa de Pós-graduação em Direito pela Universidade Federal do Pará. Especialista em Direito Penal e Criminologia pelo Instituto de Criminologia e Política Criminal (ICPC) e pelo Centro Universitário Internacional (UNINTER). Email: [lcsmrgd@gmail.com](mailto:lcsmrgd@gmail.com). ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5010-9790>.

<sup>5</sup> Mestrando no Programa de Pós-graduação em Direito pela Universidade Federal do Pará. Coordenador-adjunto do Grupo de Estudos Avançados (GEA/IBCCRIM). Email: [juliao.alsj@gmail.com](mailto:juliao.alsj@gmail.com). ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8761-765X>.

**1. Abstract:** This paper aims to evaluate the contributions of research on Amazonian blackness to critical criminological studies. This helps us to rethink a political epistemology of criminological knowledge. It starts from a dialectical and decolonial perspective, with bibliographic and documentary research. At first, the scenario of the colonization of knowledge is presented. Subsequently, the paths of critical criminology in Brazil and the reproduction of discourses disconnected from an analysis of race and territory are discussed. Finally, the discussion on the construction of black identity in the Amazon territory and its specificities and absence of these reflections in criminological studies begins. It is concluded that we still have a white, masculine criminology based on the south-southeast axis. We need to rethink the colonizing influences of knowledge and review our own reality so that we can reach other experiences and complex our analysis.

**Keywords:** Critical Criminology; Epistemology; Blackness; Racism; Amazon.

**Resumen:** El presente trabajo se propone evaluar los aportes de la investigación sobre la negritud amazónica a los estudios criminológicos críticos. Esto nos ayuda a repensar una epistemología política del saber criminológico. Se parte de una perspectiva dialéctica y decolonial, con investigación bibliográfica y documental. En un primer momento, se presenta el escenario de la colonización del saber. Posteriormente, se discuten los caminos de la criminología crítica en Brasil y la reproducción de discursos desconectados de un análisis de raza y territorio. Finalmente, se inicia la discusión sobre la construcción de la identidad negra en el territorio amazónico y sus especificidades y la ausencia de estas reflexiones en los estudios criminológicos. Se concluye que aún tenemos una criminología blanca, masculina, basada en el eje sur-sureste. Necesitamos repensar las influencias colonizadoras del conocimiento y revisar nuestra propia realidad para poder llegar a otras experiencias y complejizar nuestro análisis.

**Palabras-Clave:** Criminología Crítica; Epistemología; Negrura; Racismo; Amazonas.

## Introdução

O presente trabalho se propõe a avaliar as contribuições das pesquisas sobre negritudes amazônicas para os estudos criminológicos críticos. Isso pode contribuir para arquitetar novas epistemologias políticas dos saberes criminológicos.

A partir dos estudos de Alcoff (2016) entende-se que há a necessidade de uma revolução epistemológica. Por muito tempo, os saberes foram produzidos por brancos, para brancos e com métodos de estudos brancos, como afirma Prando (2018), e isto inclui os estudos criminológicos. Ademais, tratam-se também de estudos de homens, sobre homens, tentando se impor como universal (PRANDO, 2018).

Autores como Duarte, Queiroz e Costa (2016), Prando (2018) e Souza et al (2019) demonstram que os estudos criminológicos, mesmo com algumas aproximações, ainda se encontram distante das teorias críticas que problematizam questões de gênero, de raça, de sexualidade e/ou dimensões territoriais/regionais, ignorando as conexões entre categorias analíticas e a hierarquização dos saberes. Tais elementos são considerados variáveis do processo de seletividade do controle penal, sem reconhecê-los como elementos basilares do funcionamento do controle punitivo. Neste cenário, existem grupos inteiros cujas experiências são frequentemente ignoradas.

Pensar um saber revolucionário é ir além do conhecido e tornar mais abrangente a produção de conhecimento. É trazer à tona a vivência de outros grupos. É assim que trazemos nosso olhar sobre a Amazônia<sup>6</sup> e a construção de identidades negras que se dá neste espaço.

Segundo o último censo produzido pelo IBGE, em 2010, a Região Norte detém o maior índice populacional que se declara negra (preta ou parda) no Brasil (66,9%). Dentre os espaços que compõem a região amazônica, escolheu-se dar maior foco ao estado do Pará. Tendo em vista que este estado possui, proporcionalmente, a maior população negra do país, 76,7% (COSTA, 2013). Além disso, ressalta-se a naturalidade paraense dos autores do presente artigo.

Há, contudo, nuances importantes que não são observadas em muitos estudos. De acordo com Conrado, Campelo e Ribeiro (2015), ser uma pessoa negra no Pará não é o mesmo que em outras partes do país. Pelo processo histórico, a presença da população negra na região foi inviabilizada e apagada. Por isso, trataremos aqui do que estes autores chamam de Amazônia paraense.

Estes elementos da construção da identidade negra na Amazônia nos mostram que há muito mais a ser pensado do que os estudos sobre raça e criminologia atuais têm a nos oferecer.

---

<sup>6</sup> O conceito de região amazônica pode ter diversos significados a depender da área de interesse. Pode ser compreendido como um território, considerando-se a Amazônia legal composta pelos estados da região norte (Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins), assim como parte do Maranhão e Mato Grosso ou a Amazônia Internacional (compreendendo além desta parte do território brasileiro mais a totalidade do território de outros oito países: Guiana, Guiana Francesa, Suriname, Equador, Colômbia, Venezuela, Bolívia e Peru) (MARGULIS, 2003). Para além do aspecto territorial, a Amazônia pode ser também considerada a partir de seu processo histórico de ocupação e colonização, que se diferencia dos demais espaços brasileiros por conta do ideário construído de reserva natural do mundo ou de uma terra desocupada. Foi construída assim como um “não-lugar”, pois quanto mais esta é vista como um território geopolítico, patrimônio natural da humanidade, zona de economia emergente, mais apagam-se as contradições internas e as influências do capitalismo e da globalização neste espaço (SILVA, 1997).

Por isso, o presente trabalho pode nos ajudar a refletir, a partir das negritudes amazônicas, sobre os limites epistemológicos atuais da criminologia crítica.

Para desenvolver esta discussão, parte-se de uma perspectiva dialética, voltada para as tensões e antinomias entre os discursos estudados, mas também decolonial para compreender “saberes outros” que desnudem a colonialidade epistêmica (CALDERÓN, 2017). Utiliza-se, para tanto, uma pesquisa bibliográfica, de abordagem qualitativa, em autores e autoras das criminologias críticas e das teorias críticas raciais, em especial na Amazônia.

Para aprofundar a análise foi realizada pesquisa documental, a partir da verificação, na plataforma da Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), de teses e dissertações que abordassem o tema “criminologia” e “racismo” a partir de ambas as palavras chaves. Foram encontrados 18 trabalhos que serão aqui analisados. Ressalta-se que esta pesquisa não nos permite alcançar pesquisas de mestrado e doutorado em desenvolvimento ou produções publicadas em periódicos científicos, porém, nos oferece trilhas de pesquisa relevantes sobre o que está sendo investigado nesse campo.

## **2. Saberes Colonizados: Por Novos Horizontes Epistemológicos**

Inicialmente cabe destacar a importância de construção de novos horizontes epistemológicos, principalmente diante dos parâmetros científicos coloniais que reproduzem lógicas hierárquicas de conhecimento e vida. Foucault (1996) traz importantes reflexões sobre como os campos de estudo das ciências são constituídos a partir de uma hierarquia de saberes, na qual certos saberes são válidos e reconhecidos, enquanto outros jamais poderão ser chamados assim.

Alcoff (2016) descreve como epistemologia normativa essa perpetuação da hegemonia ocidental sobre toda a produção de conhecimento e a colonização da racionalidade. A epistemologia sem uma avaliação política está situada em uma posição de autoridade, estabelecendo normas para o que poderia ser considerado conhecimento científico. É possível perceber nestes discursos a condição de saber-poder descrita por Foucault (1996).

Há, contudo, de se reconhecer uma relação de poder entre os conhecimentos a partir de sua origem e forma. O pensamento de Foucault acaba por nos levar a questionar o seu próprio discurso e o local de onde ele provém, concluindo que há muito mais por trás dos

estudos europeu-americanos e das influências deixadas por estes nos territórios latino-americanos.

Ascenso (2015) retrata como a experiência europeia assumiu uma universalidade perante o mundo, sendo vista como a única fonte de cultura e civilização. Como se estivéssemos todos no mesmo trajeto, no qual a Europa já está na linha de chegada, todos os demais países e comunidades estão atrasados na escala evolutiva, seja por impedimentos contingenciais ou por condições imutáveis, como a própria inferioridade racial.

O olhar ocidental sobre o resto é um olhar de cima para baixo, que busca categorizar, dividir e homogeneizar os sujeitos fora do centro, tudo isso como parte de um processo de dominação, um mecanismo de poder dirigido por uma estratégia, no qual enquadramos o sujeito dentro do nosso sistema de interpretação. Hall (2016) e Foucault (1996) demonstram uma intrínseca e profunda relação entre discurso, conhecimento e poder. O poder se manifesta por uma relação desigual de forças e o conhecimento é uma das suas expressões mais fortes, saber-poder que fundamenta regimes de verdade, preenchidos por regras de validação e legitimação.

Foucault resume esses argumentos da seguinte forma: o discurso não apenas implica poder; ele é um dos “sistemas” pelo qual o poder circula. O conhecimento que um discurso produz constitui um tipo de poder exercido sobre aqueles que são “conhecidos”. Quando esse conhecimento é exercitado na prática, os “conhecidos”, de uma maneira particular, serão sujeitos (sujeitados) a ele. É sempre uma relação de poder. Os produtores do discurso também têm o poder de torná-lo real, ou seja, aplicar sua validade, seu status científico (HALL, 2016, p. 336).

Este mecanismo é bastante notável durante o processo de colonização, na forma como os colonizadores europeus desumanizam os sujeitos que viviam nas colônias, enquadrando-os como selvagens, promíscuos, subdesenvolvidos intelectualmente, pecadores. Cada um destes termos não é utilizado de forma inocente, pelo contrário, possui uma estratégia, uma intenção que lhes move, e neste caso era a necessidade de justificação da colonização e eliminação dos povos. A este fenômeno, Hall (2016) denomina como estereotipificação, uma descrição unilateral, homogeneizante, exagerada de um sujeito ou do seu lugar de origem, essas características passam a ser lidas como “signos”, pois dão significado aos sujeitos. No caso da colonização do “resto”, os sujeitos colonizados eram reduzidos a selvagens, que necessitavam da orientação e da salvação pelos colonizadores.

Estes signos estão incrustados em nós, marcados nos nossos discursos, invisíveis a olhos desatentos, passando como meras opiniões, ou então, construções sem passado, ou seja, quando não se sabe de onde ela vem, parece que sempre estiveram aqui de tão naturalizadas e

normalizadas se tornaram. Fazem parte dos estudos que aqui são pensados. Mesmo naqueles cuja origem é latino-americana, vemos a reprodução da colonização e hierarquização dos saberes.

Por isso, retornamos à questão anterior, por mais profundos e revolucionários que sejam, há de se admitir que todos partem de uma epistemologia normativa e individualizante, uma visão central de mundo formada a partir de discursos ocidentais, que não pensa categorias fora do eixo Europa-Estados Unidos e que cria discursos de verdade sobre uma realidade.

Ascenso (2015) retrata como os conhecimentos latino-americanos, por muito tempo, foram menosprezados ante ao crivo europeu de validação, reproduzindo a mesma lógica colonizadora apresentada por Hall (2016). A epistemologia europeia apresentava-se de forma hegemônica, impondo a dominação intelectual através de normas de validação, uma colonização dos saberes.

A colonização e o pensamento europeu trouxeram aos povos originários latino-americanos, não só a marca da dependência financeira, foram cruciais, sobretudo, a expansão de uma influência intelectual e um colonialismo cultural que, juntos com a propriedade privada, marcaram nossa formação econômico-social (AGUIAR, 2016, p. 273).

Aguiar (2016) demonstra como o processo de colonização caminhava juntamente com o racismo e o capitalismo. Federici (2017) ainda aponta como a opressão das mulheres como determinante na acumulação do capital. Todas essas forças trabalhavam conjuntamente para a opressão dos povos, colonizando não somente seus modos de produção e de vida, como também seus conhecimentos. Por esta razão, teóricos-sociais latino-americanos começaram a reivindicar um giro decolonial, que seria “um rompimento com o ocidental-centrismo e seus reflexos no saber, uma demanda que surge pela expansão do argumento pós-colonialidade e dos estudos subalternos” (AGUIAR, 2016, p. 274).

Segundo Mignolo (2017), o pensamento decolonial envolve um esforço analítico para superar, a lógica da colonialidade por trás da retórica da modernidade, que oculta prática e um conhecimento que justifica o racismo e a inferioridade de vidas humanas. Neste sentido, pensar um giro decolonial é uma estratégia para fugir da epistemologia normativa.

A chave para uma epistemologia política, segundo Alcoff (2016) é mudar o olhar e as regras de poder que estamos habituados. Não se resume a apresentar e falar sobre aqueles que estão nas margens, deve-se inverter a ordem do discurso, dando perspectiva e protagonismo aos saberes e experiências periféricos, aquelas cujas vidas costumam ser marginalizadas. A

nossa produção de conhecimento ainda reproduz colonialidades, apagando vivências que se distanciam do centro ou possuem condição distinta.

Mesmo dentro do território nacional, precisamos repensar as influências colonizadoras do conhecimento e rever nossa própria realidade, tendo em mente que não há homogeneidade de experiências. Há, contudo, inúmeras dinâmicas que perpassam um país de dimensões continentais e que afastam determinadas regiões dos centros de poder.

Para Mohanty (2003), em verdade, o local e o global não estão definidos em termos de geografia física ou território, mas existem simultaneamente e constituem um ao outro. Não se trata assim de defender o local em detrimento do sistêmico, mas de romper fronteiras que vão para além da geopolítica do território, apontando para uma compreensão relacional mais complexa de experiência, localização e história, de tal forma a construir uma noção real de universal e de democratização, em vez de colonização.

### **3. Os Marcos Epistemológicos da Criminologia: Rompendo Limites**

Na esteira da crítica epistemológica em relação ao modo como têm se construído os saberes e as ciências na América Latina, os movimentos e pensamentos feministas e negros (particularmente os feminismos negros) têm desestabilizado certezas da criminologia, notadamente a crítica.

A criminologia crítica no Brasil, segundo Andrade (2012), se desenvolveu a partir de duas perspectivas principais, com suporte nas críticas marxistas ao positivismo criminológico e as incorporações do giro paradigmático representado pelas teorias do *labeling approach*: eixos (1) teórico-crítico e (2) histórico-crítico. A consolidação da criminologia crítica enquanto saber, na América Latina, se refere aos avanços destes marcos e desta conjugação entre os avanços da criminologia liberal com a crítica ao capitalismo enquanto modo de produção da vida social.

Atualmente, após se passarem três décadas deste marco inicial, as produções acadêmicas e as discussões em criminologia ultrapassaram os limites do próprio marxismo, alcançando propostas de análise dos processos de criminalização e de vitimização a partir de categorias feministas, de relações raciais, de estudos culturais, num movimento de ampliação o rol de possibilidades teórico-metodológicas para encarar os problemas suscitados sob alcunha da “criminologia crítica”.

Giamberardino (2012) chama de criminologia em sentido estrito a perspectiva marxista, impulsionadora da vertente crítica, no Brasil, e criminologia crítica em sentido amplo, as diversas possibilidades teóricas, epistemológicas e metodológicas de se fazer criminologia hoje, apontando os limites apresentados pela conjugação entre teorias do *labeling approach* e o marxismo.

Há um diálogo pulsante com diversas teorias sociais contemporâneas, que, inclusive, nos permite falar em “criminologias críticas” no plural. Esse esforço é fundamental. Para Duarte et al (2016), é necessário desestabilizar certezas e conclusões da criminologia crítica brasileira mais tradicional em face de teorias feministas, *queer*, antirracistas e decoloniais. Tais tensionamentos devem desestabilizar o poder instituído e alterar os mapas intelectuais.

No que se refere ao debate racial, Gonzalez e Hasenbalg (1982), entre outros, evidenciaram sua marginalização, no Brasil. Trata-se de uma categoria à mercê da análise da classe social, como se não fossem autônomas, ou se a partir da classe fosse possível explicar as dinâmicas dos processos de criminalização sem levar em consideração as dinâmicas raciais. A raça como fim, como resultado final das constatações dos alvos principais das agências criminalizadoras, mas não como início, como pressuposto teórico-metodológico, é o que marca o início da produção em criminologia.

Segundo Góes (2016), o racismo foi a espinha dorsal da criminologia positivista, orientando suas traduções e emoldurando os discursos científicos e as ideologias dos responsáveis pela gestão diferenciada dos indesejados. Lombroso, dito pai da criminologia, defendia a inferioridade negra e sua tendência nata à criminalidade mediante a análise do fóssil craniano de Villella “homem de pele escura e ladrão” (FRANKLIN, 2016, p. 643). O discurso criminológico lombrosiano reproduzido em terras brasileiras serviu para a manutenção da ordem racial de uma sociedade periférica e mestiça impondo o controle racial dos não-brancos (GÓES, 2016).

Ressalta Franklin (2016) que, no Brasil, a teoria lombrosiana, amplamente adotada e propagada pelo médico maranhense Raymundo Nina Rodrigues (1862-1906), contribuiu para a construção de imagens estereotipadas sobre mulheres negras. A criminalidade feminina era negra, sendo também a inferioridade jurídico penal dos negros pautada em inúmeras condutas femininas como aborto, infanticídio e prostituição.

No âmbito da criminologia crítica brasileira, segundo Calazans et al (2016), a raça passou a ser variável da seletividade e da seleção criminalizante. A criminologia crítica não

avançou, todavia, para aprofundar a compreensão da dimensão estrutural do racismo na constituição do sistema penal. Fechou os olhos ao racismo acadêmico e epistêmico, incorporando o elemento racial apenas em termos de seletividade penal e não como elemento que estrutura historicamente e especificamente o sistema penal brasileiro.

Luanna Souza, Lucas Morgado e Nilvya Souza (2019) observaram que, mesmo em estudos sobre mulheres, no caso sobre o encarceramento feminino, não é feita a ligação entre os processos de escravização e o atual encarceramento de mulheres negras no Brasil, bem como não aprofundam a análise da dimensão estrutural do racismo na constituição histórica do sistema penal.

O racismo estrutura relações de poder e práticas sociais concretas (ALMEIDA, 2015) cujos efeitos de marginalização real e simbólica da população negra podem ser visualizados inclusive nos dados relacionados ao sistema penal. Segundo o Ministério da Justiça (2019), com a produção do relatório Infopen, 64% da população prisional é composta por pessoas negras. Justamente por isso, compreender o funcionamento do sistema penal leva à necessidade de desvelar possíveis contradições invocadas pelo racismo para perpetuação do modo de produção dominante da vida social, a partir das divisões intraclasses baseadas na raça, entre brancos pobres e negros pobres

Fica patente de que modo os sistemas penais no mundo, incluindo o Brasil, Europa e Estados Unidos, têm se estruturado com fundamento no racismo, que, se diferenciando em cada formação social a partir de sua história, configura o perfil das pessoas que estão encarceradas. É neste sentido que Davis (2018) ressalta a necessidade de se compreender o sistema penal a partir de sua constituição racista invariável. No Brasil, as pessoas negras. Na Europa, as pessoas imigrantes e ciganas. Nos Estados Unidos, as pessoas negras e latinas. Ademais, de acordo com Flauzina:

o acesso mais visível e truculento à corporalidade negra, na rotina de uma vigilância ostensiva, no encarceramento desproporcional e nas mortes abruptas injustificáveis, faz com que a movimentação desse empreendimento, dentro da lógica dos sistemas penais marginais de nossa região, produza o genocídio da população negra (FLAUZINA, 2008, p. 8).

Os desafios epistêmicos então estão colocados, tais como a necessidade de se aprofundar, nas especificidades da constituição e estruturação do racismo, as diversas formações sociais. Ao não evidenciar a dimensão estrutural do racismo na gênese e desenvolvimento do sistema penal, as criminologias críticas não aprofundam em aspectos historiográficos e territoriais sobre a formação social brasileira. É, portanto, necessário rever

os marcos de fundação da criminologia a partir de reflexões epistemológicas sobre os olhares e os sujeitos que pretendem conhecer, como sustenta Duarte et al (2016).

Em verdade, temos uma criminologia branca, masculina e calcada no eixo sul-sudeste (SANTOS e CASSERES, 2018). A representatividade de agentes periféricos, em relação às estruturas de raça e gênero, é baixa (GINDRI, 2018). Essa construção precisa ser questionada para não perpetuar elementos da colonialidade do sistema punitivo brasileiro.

Del Olmo (2004) evidenciou que a criminologia que chegou à América Latina partiu do Centro/Europa e se desenvolveu para legitimar a posição dominante dos grupos de poder. Nesse sentido, é importante que a criminologia questione, para além da pena, o sistema de privilégios e vantagens historicamente usufruídos por homens, brancos, cisheterossexuais (PIRES, 2017). Segundo Curiel (2014), há que se ter uma visão imbricada das opressões. A raça e o gênero foram constitutivas da episteme moderna colonial e longe de serem apenas eixos de diferenças, são diferenciações produzidas pelas opressões, que também foram produzidas pelo colonialismo e que continuam sendo produzidas na colonialidade contemporânea.

#### **4. Criminologias e Racismos na Amazônia**

O racismo acadêmico e epistêmico, especificamente, assume especificidade quando tratamos do tema das relações raciais no território amazônico. Um dos grandes desafios neste debate, na Região, é refletir sobre as identidades negras. Esta identidade é constantemente negada. Em que pese seja o Estado com maior população negra do país, a maioria da população negra se identifica como parda e não como preta (69,5%) (COSTA, 2013). Escolhe-se também, constantemente, a morenidade para apagar essa mancha racial. O ser moreno torna-se assim uma forma de “amenizar” o sentimento e a realidade da exclusão.

De outro lado, o caboclo, passa a ser uma identidade traçada como “o indígena que não tem mais a aldeia”. No primeiro censo (1872) as categorias raciais eram: branco, preto, caboclo e pardo (o que sobrava) (OLIVEIRA, 1997). Depois, pardo foi substituído por mestiço e voltou a ser uma categoria residual, onde também se incluíam indígenas. Só em 1991, a categoria indígena foi incluída no censo, o que não eliminou a dificuldade de se entender quem é indígena no país. Em verdade, a palavra “pardo” foi registrada pela primeira vez na história

escrita brasileira para descrever indígenas. Para por isso associar muitas vezes a população parda somente a negritude pode contribuir para o “não lugar indígena” (ANAHATA, 2019).

A identidade na região é marcada por um confronto entre um ideário de mestiçagem nacional (que ignora a violência colonizadora) e o reconhecimento da diferença, um maniqueísmo entre sujeitos amazônicos que não se reconhecem como parte de um cenário nacional, deixando um vazio ontológico: estes não são negros, brancos ou indígenas. Ser uma pessoa negra no território amazônico não se enquadra no modelo homogêneo de raça construído no Brasil, pois desenvolve-se a partir da negação da própria identidade (CONRADO, CAMPELO e RIBEIRO, 2015).

As violências históricas e as dinâmicas sociais locais não podem se desconsideradas para análise deste paradigma epistemológico. Iniciada a partir da fundação da cidade de Santa Maria de Belém do Pará, que marca a incorporação da Amazônia ao território português (SALLES, 1985), a colonização deste território é dotada de especificidade frente ao contexto histórico do resto do país, sendo marcada por um certo isolamento, geográfico e político, o que levou à construção de diversas manifestações culturais próprias.

Ali foram estabelecidas relações singulares com as marcas do território em questão, ocasionando diferentes interpretações e aplicações de ideais amplamente difundidos no território brasileiro. O controle a partir da colonização, as relações de produção e trabalho, o tráfico de escravos, o comércio, as relações políticas, as identidades locais, dentre outros, são todos elementos que recebem novos componentes culturais locais. Estes, a partir dos paradigmas epistemológicos materializados pela análise criminológica crítica, deixam de ser levados em conta.

De início, a ocupação do território amazônico tinha um objetivo específico: desalojar os estrangeiros que ali haviam se instalado (SALLES, 1985). Belém e, portanto, o Pará, eram dotados de uma função para os portugueses, representando “o assentamento de bases para o controle da entrada pelos grandes rios e o domínio do território formado pela floresta e uma complexa malha de cursos d’água” (CASTRO, 2015, p. 401).

A lavoura, com o fim de gerar mantimentos para subsistência, fora estabelecida nos arredores da recém fundada cidade, a partir da chegada de colonos, com a utilização de mão-de-obra escravizada (SALLES, 1985). Ali inicia-se, também, a presença de grupos missionários que tinham como objetivo estabelecer contato com os chamados selvagens das

redondezas (SALLES, 1985). Como afirma Alves Filho (1999), a seara ideológica foi utilizada como importante instrumento de dominação no contexto amazônico.

A escravização indígena foi o rumo tomado. Uma verdadeira indústria, pautada nos “descimentos”<sup>7</sup>, foi estabelecida e se manteve durante um longo período, de modo que as “descidas” escalaram em número e violência, sendo utilizadas como forma de perseguição de grupos indígenas, dividindo ou exterminando-os (SALLES, 1985). Dito isto, a escravidão negra fora amplamente introduzida somente em momento posterior, em razão dos escassos recursos dos colonos.

A escalada da presença negra na região se dá a partir da fundação da Companhia Geral de Comércio do Grão Pará e Maranhão (CASTRO, 2015). Mesmo que a escravatura negra já fosse presente desde o primeiro século da colonização (SALLES, 1985), foi com a fundação, em 1755, da referida companhia que ocorreu o grande aumento da presença negra na região. Todo esse processo culmina com um ideal de mestiçagem que ignora que a miscigenação amazônica aconteceu do sequestro ou diáspora dos povos negros e da floresta (ANAHATA, 2019).

As hipérboles da realidade e dos mitos relegaram a presença da população negra e indígena nesta região ao segundo plano. A construção da identidade na região paraense foi marcada pelo embate com o imaginário pátrio da miscigenação. Para muitas pessoas a ideia de morenidade foi o lugar encontrado para atenuar a marca racial:

[...] uma sociedade em que a negação do ser negro(a) é marca do processo histórico e cultural, constatando-se um alto grau de baixa estima, a busca de uma identidade alternativa abriu-se como uma possibilidade quase que naturalizada. A ideia do moreno(a) ameniza os confrontos, atenua o sentimento de exclusão e faz com que as pessoas se sintam integradas ao dizerem com ênfase: “Eu sou morena”. Ter consciência da cor preta aponta para uma busca de identidade que não atinge toda a população negra do Pará. Ser moreno torna-se a possibilidade de inserção na sociedade, mediante um pacto silencioso e perverso: eu nego minha cor e você finge que não me vê. Os homens e as mulheres que insistem na negritude acabam por ferir este pacto implícito de ‘inclusão’ (CONRADO, CAMPELO e RIBEIRO, 2015, p. 220-221).

As concepções da morenidade, ou mesmo as diversas outras identidades construídas no território amazônico, tal qual o “caboclo”, o “cafuzo” e o “cariboca”, são utilizadas como modo de fuga da carga negativa reservada à população negra ou indígena. Esta fuga somente atenua as consequências da estruturação racial das sociedades amazônicas no âmbito do imaginário. A realidade, no entanto, trata de conservar e até agravar tais consequências.

---

<sup>7</sup> Expedições para forçar indígenas a “descer” de suas aldeias.

Neste sentido, pode ser traçado um paralelo com o “racismo por denegação”, como tratado por González (1988), dita como a estratégia mais eficaz em sua tarefa de estabelecer domínio ideológico sobre os indivíduos discriminados. Assim, uma ideologia do branqueamento seria movimentada para conservar e aprofundar a estratificação racial. Portanto, a negação da negritude e a assunção de uma identidade “amenizadora”, a morenidade, se dá como uma das demonstrações da eficácia deste ideal, “pelos efeitos de estilhaçamento, de fragmentação da identidade racial que ele produz: o desejo de embranquecer [...] é internalizado, com a simultânea negação da própria raça, da própria cultura” (GONZÁLEZ, 1988, p. 73).

Faz-se necessário ressaltar o caráter político que há em afirmar-se a negritude amazônica, exatamente por advir da construção do movimento negro local, objetivando resgatar as identidades apagadas, assim como construir uma consciência racial, fazendo frente a uma ideologia de branqueamento. São desconstruídos saberes sobre uma “visão essencialista e estereotipada indígena como predominância de uma imagem da/para a Amazônia”, no entanto “sem valorização de identidades indígenas cultural e historicamente ali presentes” (CONRADO, CAMPELO e RIBEIRO, 2015, p. 230).

Fanon (2008) trata do processo de embranquecimento da população, da rejeição à negritude, e como esta é utilizada como forma de aproximar-se da posição social do branco. No entanto, como afirma Zélia Amador de Deus (2008, p. 95), “por mais que se esforce, por mais que procure se aproximar do branco em todas as suas atitudes, Raimundo sempre carregará em seu corpo, o peso da marca fenotípica. Sempre será: quase um branco ou como se fora branco. Nunca será um branco.”

Vê-se que as marcas da construção histórica do território amazônico agravam processos nacionais de estruturação do domínio colonial sobre os corpos negros no território. Apesar disso, a negritude amazônica fora desenvolvida historicamente como forma autêntica de resistência neste território. Além disso, as diversas singularidades presentes no território, que resultaram na presente construção étnica do espaço, podem contribuir para a análise criminológica, em especial aquela que inter-relaciona a análise criminal com o debate sobre relações raciais.

O debate sobre criminologia e relações sociais na Amazônia tem sido, contudo, menosprezado. Segundo o levantamento realizado na plataforma da Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD) com as palavras chave “criminologia” e “racismo”,

foram encontradas dezoito pesquisas. Pode-se observar que: a) nenhum trabalho é de universidade localizada na Amazônia; b) apenas três dissertações investigam estados da região amazônica<sup>8</sup>; c) nenhuma menção ao termo "Morenidade"; d) nenhuma pesquisa discorre sobre as especificidades das relações raciais na Amazônia.

Dentre as dissertações encontradas que analisavam objetos de pesquisa localizados na região amazônica, não há uma problematização específica sobre negritudes na Amazônia. Nenhuma destas é de uma universidade da região e todas centram suas análises em questões próprias dos respectivos objetos de pesquisa, sem que estes sejam incorporados ao panorama geral dos processos amazônicos. Em verdade, a simples localização do objeto na região amazônica, a menção ao termo ou à importância de discussão racial não resulta na reflexão ou na incorporação dos significados deste elemento e seus impactos nas relações raciais desenvolvidas na região.

Tais dados evidenciam o silêncio da criminologia crítica acerca da realidade amazônica em suas diversas nuances. Analisar a forma com que atua o sistema de justiça criminal sem sopesar os processos próprios das relações sociais amazônicas, leva à não compreensão de suas singularidades e, portanto, do cenário em sua totalidade.

Isso pode ser potencializado pelo próprio quadro das instituições do sistema de justiça que influenciam o encarceramento de pessoas negras e os estudos criminológicos. Muitas vezes predominam nessas instituições, assim como na academia, pessoas brancas e de outros estados, que não possuem identidade nenhuma com a cultura local. As quais acabam ignorando ou, por vezes, não realizando uma leitura regionalizada a partir da realidade dos estados amazônidas.

O perfil demográfico da magistratura (BRASIL, 2018) mostra que mais de um quarto dos magistrados nasceu no Estado de São Paulo. Minas Gerais vem em segundo lugar, com 9%; Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e Paraná aparecem na sequência com 8%. No que se refere ao perfil étnico-racial, a maioria se declara branca (80,3%), 18,1% negros (16,5% pardos e 1,6% pretos), e 1,6% de origem asiática (amarelo).

Evidencia-se assim, a necessidade de complexificação da discussão, assim como a inserção de perspectivas que são, reiteradamente, escamoteadas da discussão acadêmica e

---

<sup>8</sup> A primeira investiga a chacina ocorrida no presídio de Pedrinhas, no Estado do Maranhão (SILVA, 2018); a segunda, analisa as estratégias de proteção às vítimas de crimes raciais no Estado do Acre (LIMA, 2017); e a terceira, por sua vez, analisa a seletividade penal operada na cidade de Imperatriz, no Estado do Maranhão, a partir dos signos raciais, no entanto, sem qualquer menção à Amazônia (ZAGHLOUT, 2017).

jurídica, mesmo quando a investigação das dinâmicas raciais se encontra no centro do debate, como as dimensões territoriais.

É necessário revelar as “outras” visões de mundo, que foram historicamente excluídas, o que inclui visões e experiências de populações negras, indígenas, ciganas (SALLOUM e LIMA FILHO, 2018), e outras e outras, no sentido de marcar a presença da diversidade étnico-racial no território brasileiro e na Amazônia cujo impacto da colonialidade do poder com fundamento na ideia de raça serviu à dominação.

Tal alargamento do quadro teórico nos possibilitaria compreender questões como: a) Os Estados da Região Amazônica terem o maior número de mulheres negras presas (MELO, 2018); b) Os estados da Região Amazônica terem o maior percentual de encarceramento feminino (entre os cinco estados com maior encarceramento feminino, quatro estão na região Norte: Amazonas (9,2%), Rondônia (8,2%), Acre (7,1%) e Roraima (6,7%) (LISBOA, 2018); c) Região Amazônica ter maior taxa de homicídios de pessoas negras do país (D’AGOSTINO, 2012).

Segundo Santos (2002), o que não existe é, na verdade, ativamente produzido como tal. A produção da ausência tem muito a nos dizer. Em verdade, observa-se que ao não confrontar sistemas de privilégios que colocam o sul e sudeste como centro dos olhares, as criminologias críticas perpetuam sistemas de dominação e repetem fórmulas euronorocêntricas (SANTOS e CASSERES, 2018).

Trata-se, entretanto, de um campo ainda aberto a disputas, mas que tenta manter suas estruturas. Condições específicas, contudo, podem dar vazão às brechas possíveis e às atitudes transgressoras (GINDRI, 2018). Deve-se, todavia, não somente falar das relações de gênero, de raça, e de sexualidade que marcam a região Amazônica, mas compreender as demandas e perspectivas locais e evidenciar as falas não autorizadas e as epistemologias negadas, para que se alcance, nos termos de Alcoff (2016), uma epistemologia política.

### **Considerações Finais**

Após séculos de apagamento e sujeição dos saberes locais aos saberes advindos do Norte global vemos mudanças significativas no cenário intelectual da América Latina e novas propostas de enfrentamentos. No campo epistêmico, para construção de novos saberes

devemos não somente apontar os erros anteriores, mas sim efetivamente apresentar um novo caminho fundado nas experiências marginalizadas.

A história do povo negro na Amazônia e a sua identidade tem tanto a faceta da construção coletiva, quanto a experiência individual influenciada pela localidade. Essas identidades pensadas fora do eixo central formam também um coletivo de experiências, que por vezes é ignorado pelos saberes acadêmicos. Invisíveis sob o véu da generalização.

Assim, a construção da raça no território amazônico nos levar a repensar os marcos epistemológicos da criminologia na atualidade. Analisa-se em que medida eles estão incidindo numa epistemologia normativa que reproduz discursos de autoridade e apaga outras experiências dissidentes, como estudos de negritude, volvendo-se em uma lógica que se retroalimenta, mas não avança.

Para que possamos pensar uma epistemologia política na criminologia crítica um importante passo é o reconhecimento de que nossos saberes carregam heranças da colonização. De forma que, mesmo dentro do território nacional, é possível reproduzir a mesma lógica colonizadora com os saberes que não são centrais, conferindo validade apenas aos conhecimentos produzidos por uma elite branca.

As relações produzidas na Amazônia ainda são assuntos que precisam de maior discussão e aprofundamento, mas o que sabemos até aqui nos permite chamar a atenção da criminologia crítica. Ao pensar o funcionamento do sistema de justiça criminal, a Amazônia ainda é um eixo central de produção de violências e de encarceramento. Isso precisa ser incorporado aos estudos criminológicos e na dinâmica das organizações ainda brancas, masculinas e concentradas no eixo sul-sudeste.

Analisar a forma com que atua o sistema de justiça criminal sem sopesar os processos próprios das relações sociais amazônicas, leva à não compreensão de suas singularidades e, portanto, do cenário em sua totalidade. Deve-se, no entanto, não somente falar de tais relações, como compreender as demandas e perspectivas locais, possibilitando novas disputas e saberes nesse campo ainda rico em críticas ao sistema de justiça criminal.

## Referências

- AGUIAR, Jórisa Danilla Nascimento. Teoria pós-colonial, estudos subalternos e América Latina: uma guinada epistemológica? *Estudos de Sociologia*, v. 21, n. 41, 2016. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/estudos/article/view/8659>. Acesso em: 29 jun. 2021.
- ALCOFF, Linda Martín. Uma epistemologia para a próxima revolução. *Soc. estado.*, Brasília, v. 31, n. 1, p. 129-143, 2016. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-69922016000100129&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922016000100129&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 29 jun. 2021.
- ALMEIDA, Silvio Luiz de. Estado, direito e análise materialista do racismo. *Para a crítica do direito: reflexões sobre teorias e práticas jurídicas*. v. 1, p. 747-767, 2015.
- ALVES FILHO, Armando A. A Política dos Governos Militares na Amazônia. In. [et al]. *Pontos de História da Amazônia*. Volume II. Belém-PA: Produção Independente, 1999.
- ANAHATA. *A complexidade do “pardo” e o não-lugar indígena*. Disponível em: <https://medium.com/@desabafos/a-complexidade-do-pardo-e-o-nao-lugar-ind%C3%ADgena-a8a1e172e2b0>. Acesso em: 28 fev. 2020.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Pelas Mãos da Criminologia: O Controle Penal Para Além da (Des)Ilusão*. Rio de Janeiro: Revan, 2012.
- ASCENSO, João Gabriel da Silva. Colonialidade, raça e mestiçagem no ensaísmo sobre a América Latina no século XX: pensando alternativas ao "universalismo excludente". *Revista Eletrônica da ANPHLAC*, n. 17, p. 169-188, 2015. Disponível em: <https://revista.anphlac.org.br/anphlac/article/view/2150>. Acesso em: 29 jun. 2021.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. Perfil sociodemográfico dos magistrados brasileiros 2018. Brasília, 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/levantamento-perfil-sociodemografico.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2021.
- CALAZANS, Márcia Esteves et al. Criminologia crítica e questão racial. *Cadernos do CEAS: Revista Crítica de Humanidades*, n. 238, p. 450-463, 2016. Disponível em: <https://cadernosdoceas.ucsal.br/index.php/cadernosdoceas/article/view/280>. Acesso em: 29 jun. 2021.
- CALDERÓN, Patricia Asunción loaiza. Abordagem metodológica em estudos decoloniais: possível diálogo entre a análise crítica do discurso e as epistemologias do sul. In: *Seminários em Administração - SemeAd*, n. XX, 2017, São Paulo. Anais eletrônicos. Disponível em: [https://login.semead.com.br/20semead/anais/resumo.php?cod\\_trabalho=%202018](https://login.semead.com.br/20semead/anais/resumo.php?cod_trabalho=%202018). Acesso em: 29 jun. 2021.
- CASTRO, Edna Maria Ramos de; ÍNDIO, Campos (org.). *Formação socioeconômica da Amazônia*. Belém: NAEA/UFGA, 2015. 640 p. (Coleção Formação Regional da Amazônia, 2) Disponível em: <http://livroaberto.ufpa.br/jspui/handle/prefix/164>>. Acesso em: 29 jun. 2021.

CONRADO, Mônica; CAMPELO, Marilu; RIBEIRO, Alan. Metáforas da Cor: Morenidade e Territórios da Negritude nas construções de identidades negras na Amazônia Paraense.

*Revista Afro-Ásia*, nº 52. 2015. Disponível em:

<https://portalseer.ufba.br/index.php/afroasia/issue/view/1504>. Acesso em: 29 jun. 2021.

COSTA, Fabiano. Pará tem maior percentual dos que se declaram pretos ou pardos, diz estudo. *GI*, Brasília, 2013. Disponível em:

<http://g1.globo.com/brasil/noticia/2013/11/para-tem-maior-percentual-dos-que-se-declaram-pretos-ou-pardos-diz-estudo.html>. Acesso em: 29 jun. 2021.

CURIEL, Ochy. Construyendo metodologías feministas desde el feminismo decolonial.

MENDIA AZKUE, Irantzu et al. (eds). *Otras formas de (re) conocer*: Reflexiones, herramientas y aplicaciones desde la investigación feminista. Bilbao: Universidad del País Vasco/Hegoa, 2014, pp. 45-60. Disponível em:

[https://publicaciones.hegoa.ehu.eus/uploads/pdfs/269/Otras\\_formas\\_de\\_reconocer.pdf?1488539836](https://publicaciones.hegoa.ehu.eus/uploads/pdfs/269/Otras_formas_de_reconocer.pdf?1488539836). Acesso em: 29 jun. 2021.

D'AGONSTINO, Rosanne. Norte tem maior taxa de homicídios de negros do país, diz governo. *GI*, São Paulo, 2012. Disponível em:

<http://g1.globo.com/brasil/noticia/2012/11/norte-tem-maior-taxa-de-homicidios-de-negros-do-pais-diz-governo.html>. Acesso em: 20 jun 2021.

DAVIS, Angela. *Estarão as prisões obsoletas?*. Editora Bertrand Brasil, 2018.

DEL OLMO, Rosa. *A América Latina e sua Criminologia*. Rio de Janeiro: Revan & Instituto Carioca de Criminologia, 2004.

DEUS, Z. A. *Os herdeiros de Ananse: movimento negro, ações afirmativas, cotas para negros na universidade*. 2008. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Universidade Federal do Pará. Disponível em:

[http://repositorio.ufpa.br/jspui/bitstream/2011/3060/1/Tese\\_HerdeirosAnanseMovimento.pdf](http://repositorio.ufpa.br/jspui/bitstream/2011/3060/1/Tese_HerdeirosAnanseMovimento.pdf). Acesso em: 29 jun. 2021.

DUARTE, Evandro Piza; QUEIROZ, Marcos Vinicius Lustosa; COSTA, Pedro Argolo. A Hipótese Colonial, um diálogo com Michel Foucault: a Modernidade e o Atlântico Negro no centro do debate sobre Racismo e Sistema Penal. *Universitas Jus*, v. 27, n. 2, 2016.

Disponível em:

<https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/jus/article/download/4196/3266>. Acesso em: 29 jun. 2021.

FANON, Frantz. *Pele negra, máscaras brancas*. Bahia: Editora Edufba, 2008.

FEDERICI, Silvia. *Calibã e a bruxa*: Mulheres, corpo e acumulação primitiva. Trad. de Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2017.

FERNANDES, J. G. S. Negritude e criouliização em Bruno de Menezes. *Novos Cadernos NAEA*, v. 13, n. 2, p. 219-233, 2010. Disponível em:

<https://periodicos.ufpa.br/index.php/ncn/article/view/479>. Acesso em: 29 jun. 2021.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. *Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro*. Brasília: Universidade de Brasília, 2008. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/5117?locale=fr>. Acesso em: 29 jun. 2021.

FRANKLIN, Naila. Raça e gênero na obra de Nina Rodrigues – a dimensão racializada do feminino na criminologia positivista do final do século XIX. *Cadernos do CEAS*, Salvador, n. 238, p. 641-658, 2016. Disponível em: <https://cadernosdoceas.ucsal.br/index.php/cadernosdoceas/article/view/232>. Acesso em: 29 jun. 2021.

FOUCAULT, Michel. *A Ordem do Discurso – Aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970*. 15 ed. São Paulo: Edições Loyola, 1996.

GELSTHORPE, Loraine. Feminism and Criminology. In: MAGUIRE, Mike; MORGAN, Rod; REINER, Robert (eds). *The Oxford Handbook of Criminology*. Oxford, 2002.

GIAMBERARDINO, A. “Os passos de uma criminologia marxista: revisão bibliográfica em homenagem a Juarez Cirino dos Santos”. In: ZILIO, Jacson; BOZZA, Fábio (Org.). *Estudos Críticos sobre o Sistema Penal*. Curitiba: LedZe Editora, 2012, p. 219-240.

GINDRI, Eduarda Toscani. *As disputas dóxicas no campo da Revista Discursos Sediciosos (1996-2016): metacriminologia, engajamento político, e os debates sobre raça e gênero*. 2018. 159 f. Dissertação (Mestrado em Direito)—Universidade de Brasília, Brasília, 2018. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/32661>. Acesso em: 29 jun. 2021.

GÓES, L. *A “tradução” de Lombroso na obra de Nina Rodrigues*. Rio de Janeiro: Revan, 2016.

GONZALEZ, Lélia; HASENBALG, Carlos Alfredo. *Lugar de negro*. Editora Marco Zero, 1982.

GONZALEZ, Lélia. A categoria cultural da amefricanidade. *Revista Tempo Brasileiro*. Rio de Janeiro, 92/93; 69/82, jan.-jun., 1988.

HALL, Stuart. O Ocidente e o Resto: discurso e poder. *Projeto História*, São Paulo, n. 56, pp. 314-361, 2016.

LISBOA, Vinícius. População carcerária feminina no Brasil é uma das maiores do mundo. *Agência Brasil*, Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-11/populacao-carceraria-feminina-no-brasil-e-uma-das-maiores-do-mundo>. Acesso em: 20 jun 2021.

LIMA, Lúcia Maria Ribeiro de. *A proteção às vítimas do crime de injúria racial no Tribunal de Justiça do Acre*. 2017. 131 f., il. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2017. Disponível em: <<http://repositorio.unb.br/handle/10482/31230>>. Acesso em 18 jan. 2020.

MARGULIS, Sergio. *Causas do desmatamento da Amazônia brasileira*. Brasília: Banco Mundial, 2003. Disponível em: <http://www.terrabrasil.org.br/ecotecadigital/pdf/causas-do-desmatamento-da-amazonia-brasileira.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2021.

MELO, Quésia. População carcerária feminina no Acre é formada por 97% de mulheres negras, aponta estudo. *GI*, Rio Branco, 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/ac/acre/noticia/populacao-carceraria-feminina-no-acre-e-formada-por-97-de-mulheres-negras-aponta-estudo.ghtml>. Acesso em: 20 jun 2021.

MIGNOLO, Walter D. Colonialidade: o lado mais escuro da modernidade. *Rev. bras. Ci. Soc.* [online]. 2017, vol.32, n.94. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.17666/329402/2017>. Acesso em: 29 jun. 2021.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Departamento Penitenciário Nacional. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Infopen - junho de 2017*. Brasília, 2019. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2021.

MOHANTY, C. T. *Feminism Without Borders: Decolonizing Theory, Practicing Solidarity*. Durhan: Duke University, 2003.

OLIVEIRA, João Pacheco de. Pardos, mestiços ou caboclos: os índios nos censos nacionais no Brasil (1872-1980). *Horizontes antropológicos.*, Porto Alegre, v. 3, n. 6, p. 61-84, 1997. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-71831997000200061&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-71831997000200061&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 29 jun. 2021.

PIRES, Thula. Criminologia crítica e pacto narcísico: por uma criminologia apreensível em pretuguês. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. Vol. 135. Ano 25. São Paulo: Ed. RF, setembro de 2017, p. 541-562.

PRANDO, Camila Cardoso de Mello. A Criminologia Crítica no Brasil e os estudos críticos sobre branquidade. *Revista Direito e Práxis*, vol.9, n.1, pp.70-84, 2018. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/2179-8966/2017/25378>. Acesso em: 29 jun. 2021.

SALLES, Vicente. *O negro no Pará sob o regime da escravidão*. Belém: IAP; Programa Raízes, 1985. Disponível em: <https://fauufpa.files.wordpress.com/2013/03/o-negro-no-parc3a1-vicente-salles-pdf.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2021.

SALLOUM, Phillipe Cupertino; LIMA FILHO, Marcos José Oliveira. Calons: redefinindo as fronteiras dos direitos humanos e do sistema de justiça penal. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 8, n. 1, p. 514-529, 2018. Disponível em: <https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/view/5108>. Acesso em: 29 jun. 2021.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para uma sociologia das ausências e uma sociologia das emergências. *Revista Crítica de Ciências Sociais* [online], 63. 2002. Disponível em: <http://journals.openedition.org/rccs/1285>. Acesso em: 29 jun. 2021.

SANTOS, Isaac Porto dos; CASSERES, Livia Miranda Müller Drumond. Direito penal e decolonialidade: repensando a criminologia crítica e o abolicionismo penal. In: *Congresso de Pesquisa em Ciências Criminais – CPCRIM*, 2018, São Paulo. Anais eletrônicos. Disponível em: [https://sistemas.rj.def.br/publico/sarova.ashx/Portal/sarova/imagem-dpge/public/arquivos/L%C3%ADvia\\_Casserres\\_-\\_para\\_Doutrina\\_Cejur\\_11.02.19.pdf](https://sistemas.rj.def.br/publico/sarova.ashx/Portal/sarova/imagem-dpge/public/arquivos/L%C3%ADvia_Casserres_-_para_Doutrina_Cejur_11.02.19.pdf). Acesso em: 29 jun. 2021.

SILVA, Isabella Miranda da. *Racismo institucional e colonialidade do poder punitivo nos discursos e nas práticas criminais: os casos dos mortos de Pedrinhas (São Luís/ Maranhão)*. 2018. 288 f., il. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2018. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/handle/10482/34006>. Acesso em: 29 jun. 2021.

SILVA, Marilene Correa da. *Metamorfoses da Amazônia*. 1997. 223f. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP. Disponível em: <http://www.repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/279820>. Acesso em: 29 jun. 2021.

SOUZA, Luanna Tomaz de; SILVA, Ana Beatriz Freitas; YOSANO, Yasmim Nagat. Fios e furos nos entrelaçamentos teóricos e metodológicos nas pesquisas criminológicas sobre mulheres. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. Vol. 153. Ano 27. São Paulo: RT, 2019. p. 243-264.

SOUZA, Luanna Tomaz de; SANTOS, Lucas Morgado dos; SOUZA, Nilvya Cidade de. Da escravização ao encarceramento de mulheres negras no Brasil: contribuições para a produção acadêmica no Brasil. *Anais do III Congresso de Pesquisa em Ciências Criminais*. V.3. 2019. P. 381 - 401.

ZAGHLOUT, Sara Alacoque Guerra. *Seletividade racial na política criminal de drogas: perspectiva criminológica do racismo*. 2017. 156 f., il. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, PUCRS, Porto Alegre, 2017. Disponível em: <http://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/7991>. Acesso em: 29 jun. 2020.